



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA  
RDP Nº 032/17**

*José Luiz Martinelli*, Presidente em exercício da *Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro*, no uso de suas atribuições estatutárias,

**Considerando** que pelo artigo 99, V, do Estatuto da FERJ, qualquer associação “*para manutenção e gozo dos direitos estatutários*” deve, entre outros requisitos, “*disputar os Campeonatos ou Torneios a que esteja obrigado por força da legislação desportiva, por determinações dos órgãos de hierarquia superior ou por força do Regulamento Geral das Competições da FERJ, constante no calendário anual*” divulgado pela entidade de administração.

**Considerando** que o Estatuto da FERJ, em seu artigo 100, I, prevê que “*qualquer filiado perderá o direito de permanência na Federação e a respectiva filiação (grifo nosso), observado o devido processo legal, [...] em virtude do não cumprimento do previsto no artigo anterior por período igual ou superior a 02 (dois) anos (grifo nosso), exceto se em caso de licença regularmente concedida pela FERJ*”, fato este não observando nos casos em tela.

**Considerando**, nesse esteio, que o artigo 102, VI, letra c, do citado Estatuto, impõe, como “*deveres das entidades filiadas*”, disputar “*todos os campeonatos e torneios organizados e coordenados pela FERJ, com caráter obrigatório (grifo nosso), ou em que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos [...] Para as entidades de prática do futebol profissional é obrigatória a participação nos Campeonatos Estaduais da categoria de profissionais, e, ainda, nas competições obrigatórias constantes do Regulamento Geral das Competições [...]*”.

**Considerando** que o artigo 107 do Estatuto é taxativo ao dizer que se um clube se fizer ausente das competições a que estiver obrigado a disputar, por força dos diplomas legais em vigor, e “[...] *se a inatividade for superior a dois anos implicará na perda da filiação [...]*”.

**Considerando** que algumas associações, segundo constatações do Departamento de Competições, estão ausentes das competições promovidas pela Federação de Futebol há três, ou mais, temporadas, sem que estivessem gozando de licença desportiva, infringindo, dessa forma, os preceitos que norteiam as relações estatutárias entre a citada entidade e seus filiados.



## RESOLVE

**SUSPENDER** a filiação das associações especificadas abaixo, concedendo-lhes prazo até às 18 h e 30 min do dia 06.11.2017, para, querendo, através de ofício devidamente protocolado ou por via eletrônica (para os e-mails [procuradoria@fferj.com.br](mailto:procuradoria@fferj.com.br) / [juridicodesportivo@fferj.com.br](mailto:juridicodesportivo@fferj.com.br)), manifestarem-se sobre os fatos e motivos aqui expostos.

Após o prazo acima estabelecido, a FERJ, com ou sem manifestações, decidirá, ou não, pela pena de **DESFILIAÇÃO**, submetendo a matéria à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro, como impõe o artigo 111 do CBJD.

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

### ASSOCIAÇÕES

1. AC APOLLO
2. AMÉRICA FC (TRÊS RIOS)
3. APERIBEENSE FC
4. ATLÉTICO RIO FC
5. CANTO DO RIO FC
6. CARDOSO MOREIRA FC
7. CE RIO BRANCO
8. CES ARTURZINHO
9. CONDOR AC
10. DEPORTIVO LA CORUÑA BRASIL FC
11. EC MARINHO
12. EVEREST AC
13. FENIX 2005 FC
14. IMPERIAL FC
15. NILÓPOLIS FC
16. QUISSAMÃ FC
17. RIO DAS OSTRAS FC
18. SÃO PEDRO AC
19. TRÊS RIOS FC

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2017.

**JOSÉ LUIZ MARTINELLI**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**